



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 095 de 25 de Agosto de 1994.

CRIA CARGO DE PROFESSOR DE 5ª À 8ª SÉRIE  
DO 1º GRAU.

A Câmara Municipal de Medeiros decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Cargo de professor - 5ª a 8ª série no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Medeiros - M.G.

Art.2º - Os requisitos mínimos, as atribuições inerentes ao cargo são as constantes do ANEXO I.

Art.3º - O número de vagas e remuneração de cargo e carga horária são as constantes do ANEXO II.

Art.4º - Os recursos para ocorrer às despesas previstas na presente Lei, são as constantes no orçamento vigente.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 25 de Agosto de 1994.



Aparecida Beatriz da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ANEXO II

GRUPO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GRUPO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CARGO: Professor de 5ª e 8ª Série

NÍVEL.X PADRÃO - A

REQUISITOS: Licenciatura Curta

QUALIFICAÇÕES: Postura ética no exercício de sua profissão.  
Assiduidade e esmero no exercício de suas atividades. Interesse em aprimorar-se e elevar seu grau de conhecimento.

## ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades de magistério de 5ª à 8ª Série do 1º grau;
- Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observadas os programas oficiais de ensino;
- Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta e de aplicação de exercícios;
- Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade;
- Colaborar no desenvolvimento de atividade de assistência ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar;
- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
- Organizar e escriturar diários de classe;
- Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar na Unidade.
- Outras tarefas de acordo com orientação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 056 de 09 de setembro de 1.994.

## ANEXO II

### MEMÓRIA A CRIAÇÃO DE ESCOLA GRUPO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A Câmara Municipal de Medeiros - RJ  
aprova e em sanciona a seguinte lei:

**CARGO: PROFESSOR - 5ª à 8ª Série - NÍVEL - X**

**Nº DE VAGAS: 20 REMUNERAÇÃO POR HORA-AULA = R\$ 2,99**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL = 18 AULAS**

Art. 1ª - A escola criada em conformidade com autorização dos órgãos educacionais competentes da União e do Estado de Minas Gerais, terá a seguinte denominação para efeito de nomenclatura: "Escola Municipal João Batista do Gusmão".

Art. 2ª - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 09  
de setembro de 1.994.

*Beatriz da Silva*  
Beatriz da Silva

Prefeita Municipal